



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

CONTRATO N° 023/21, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSOM DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4268-3/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2021**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **Município de Itupeva**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, **conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019**, e de outro lado à empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Uihôa Rodrigues, 401, Setor Parte 39, Tamboré – CEP: 06460-040, Barueri/SP, inscrita no CNPJ nº 58.295.213/0001-78 e neste ato representada por sua procuradora **Sr. GABRIEL TREVISAN FORMIGONI**, portador da cédula de identidade RG nº 37.558.971-1 e inscrita no CPF nº 322.596.078/02, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA, obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO, peças para a manutenção do aparelho de ultrassom do centro de especialidades, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, bem como, proposta da CONTRATADA, insertos respectivamente, do processo supra.

2. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:

2.1. A entrega das peças, quando solicitada através da emissão(ões) da(s) Nota(s) de Empenho e/ou Contrato(s), correrá por conta e risco da(s) proponente(s) vencedora(s), e será(ão) procedida(s) de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

2.2. A entrega das peças, quando solicitada, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, junto ao Centro de Distribuição, localizado a Rua Prof.^a Deolinda Silveira de Camargo, nº 184, Jardim São Vicente, Itupeva/SP, no período das 07:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de 02 (duas) vias da Nota Fiscal, contendo o número da Nota de Empenho e/ou Contrato e o Sistema de Cobrança (em carteira ou bancário - especificando o banco, agência e número da conta neste último caso).

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP

DS
MADC

DS
Clau

DS
LFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

2.4. As peças fornecidas após o término da garantia de fábrica dos equipamentos podem eventualmente ser recondicionadas, porém, com a garantia de 90 (noventa) dias de fábrica.

3. DA VIGENCIA:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

4.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

6. DO PREÇO:

6.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, R\$ 61.629,71 (sessenta e um mil reais, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) pela compra das peças e R\$ 927,15 (novecentos e vinte e sete reais e quinze centavos) pela mão de obra dos serviços, valor total R\$ 62.556,86 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

6.2. No preço total referido na cláusula anterior, estão inclusos todos os tributos incidentes.

7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segunda a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor global do Contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP

DS
UADC

DS
Clau

DS
UFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.
- d) Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "b".
- f) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- g) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10 % (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

7.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à a contratada, respeitados o Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a prefeitura

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas - Itupeva/SP

DS
UADC

DS
Clau

DS
UFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

8.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 10.301.8.2001 – Manutenção da Saúde, Cat. Econ. 339030.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS e Cat. Econ. 339039.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

10. DO FORO:

10.1. É competente ao FORO da Comarca de Itupeva/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

DS
UADC

DS
Clau

DS
UFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

DocuSigned by:

LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA

(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)

Secretária Municipal de Saúde*

CONTRATANTE

(PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA)

CONTRATADA

Testemunhas:

DocuSigned by:

CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA

213214F023FB41C...

1 – CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA
RG N° 21.853.519-3

DocuSigned by:

LUCAS FILIPE CALHIARANA

9BDE2A0E1D49430...

2 – LUCAS FILIPE CALHIARANA
RG N° 48.999.313-8

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/21

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSOM DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

DS
MADC

DS
Clau

DS
LFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP **CEP:**
13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: DocuSigned by:
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...

Pela CONTRATADA:

Nome: Evaldo Bella

Cargo: Procurador

CPF: 135.356.018-00 **RG:** 19507280

Data de nascimento: 22 / 11 / 1970

Endereço residencial completo: Rua Engenheiro Isaac Garcez, 264 - AP 54 A -

Bairro Rudge Ramos

E-mail institucional: evaldo.bella@philips.com

E-mail pessoal: _____

Telefone (s): _____

Assinatura: _____



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

CNPJ Nº: 58.295.213/0021-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 023/21

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 90 (NOVENTA) DIAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSOM DO CENTRO DE ESPECIALIDADES.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Assinatura: DocuSigned by:
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...